

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI

Pelo presente instrumento, de um lado a doravante denominada **CONTRATADA**, conforme identificada a seguir:

DADOS DA CONTRATADA

Nome Empresarial:

STI TELECOM EIRELI

CNPJ:

13.222.825/0001-00

Inscrição Estadual:
90553161-10

Ato de Autorização – Anatel:
Nº 5262 de 28 de abril de
2013



Endereço:

AVENIDA JUSCELINO KUBITSCHKEK, Nº 469

Bairro:

CENTRO

Telefone:

(45)3026-4700

Cidade:

FOZ DO IGUAÇU

Site:

Estado:

PR

E-mail:

CEP:

85851-210

Telefone:

(45)3026-4700

E de outro lado, pessoa física ou jurídica, doravante denominado (a) **CONTRATANTE** conforme identificado (a) em **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** que venham a se submeter a este instrumento.

O presente contrato será regido pelas **Cláusulas** a seguir, sem prejuízos às normas da Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) e demais dispositivos legais vigentes.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

1 CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS DEFINIÇÕES

1.1 Aplicam-se ao presente **CONTRATO** as seguintes definições:

1.2 CONTRATANTE: Pessoa física ou jurídica que possui vínculo contratual com a **CONTRATADA** para fruição do SCI.

1.3 CENTRO DE ATENDIMENTO: departamento da **CONTRATADA** responsável pelo recebimento de reclamações, solicitação de informações e de serviços ou de atendimento ao **CONTRATANTE**;

1.4 TERMO DE CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS: Descreve as condições de prestação de serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização dos serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.5 PLANO DE SERVIÇO: documento que descreve as condições de prestação do serviço quanto às suas características, ao seu acesso, manutenção do direito de uso, utilização e serviços eventuais e suplementares a ele inerentes, preços associados, seus valores e as regras e critérios de sua aplicação;

1.6 CONTRATADA: pessoa jurídica que, mediante concessão, permissão ou autorização, presta serviço de telecomunicações de interesse coletivo;

1.7 VELOCIDADE: capacidade de tráfego expressa em bits por segundo (bps), medida conforme critérios estabelecidos em regulamentação específica, que pode sofrer degradação por motivos alheios à vontade das **PARTES**;

1.8 SCI (SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET): é um serviço de valor adicionado previsto em lei, ao qual assegura ao **CONTRATANTE** o acesso à internet;

1.9 ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (SLA – Service Level Agreement): acordo entre as **PARTES** para definição dos níveis de serviço que atendam a necessidade do negócio.

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

2 CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 O presente **Contrato** tem por objeto a prestação de **SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET (SCI)** pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, cujo **Plano de Serviço** e **Endereço para Instalação** foram, respectivamente, escolhidos e indicados pelo **CONTRATANTE**, no **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, para conectar entre si suas unidades em conformidade com as condições estabelecidas nos Contratos.

2.2 Na prestação dos serviços de conexão à internet, a **CONTRATADA** disponibilizará ao **CONTRATANTE** um endereço IP (Internet Protocol) que poderá ser dinâmico (variável), ou poderá ser fixo (invariável), a exclusivo critério da **CONTRATADA**.

2.3 Independente da forma de disponibilização do IP (Internet Protocol) ao **CONTRATANTE**, este endereço sempre será de propriedade da **CONTRATADA**, sendo que a disponibilização do endereço IP (Internet Protocol) não constitui, de forma alguma, qualquer espécie de cessão ou transferência desta propriedade.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



2.4 A **CONTRATADA** se reserva no direito de alterar, a qualquer momento, o IP Fixo (invariável) cedido ao **CONTRATANTE**, independentemente de prévia comunicação. Ainda, haverá cobrança pela **CONTRATADA** em caso de disponibilização do IP Fixo ao **CONTRATANTE**.

2.5 São partes integrantes e indissociáveis a este instrumento o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, **TERMO DE PERMANÊNCIA E CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SCM e SCI**, **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO** – **TelecomFoz**, e outros documentos que venham a ser inclusos ou firmados entre as **PARTES** durante sua vigência.

2.6 O prazo para iniciar a prestação dos serviços pela **CONTRATADA** é de até **15 (quinze) dias úteis**, contados da data em que o **CONTRATANTE** firmar o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, sendo que dever-se-á levar em conta estudo prévio de viabilidade técnica, observando-se também as condições climáticas locais e condições físicas e técnicas do local para instalação.

2.7 O **CONTRATANTE** poderá designar um responsável para o acompanhamento da instalação/ativação do serviço, que como representante, firmará o **TERMO DE ADESÃO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, não eximindo das obrigações decorrentes após a formalização do mesmo.

2.7.1 Toda e qualquer mudança nas instalações ou configurações estabelecidas ou planos solicitados pelo **CONTRATANTE**, incluindo, a posterior mudança de local da prestação do serviço, fica desde já condicionada à existência de disponibilidade e viabilidade técnica no local da instalação do serviço.

2.7.2 Caso o **CONTRATANTE** venha a se mudar de endereço onde a **CONTRATADA** não tenha disponibilidade no local, o **CONTRATANTE** fica ciente de que não há obrigatoriedade na continuação do contrato, sendo que importará em **RESCISÃO** antecipada, observado o prazo de fidelização constante no **TERMO DE PERMANÊNCIA E CONCESSÃO CONDICIONAL DE BENEFÍCIOS**, ensejando multa de rescisão contratual conforme pactuado.

2.7.3 As mudanças citadas no item 2.7.1 podem gerar custos para o **CONTRATANTE**, e devem ser consultadas diretamente com a **CONTRATADA** antes da solicitação através dos seus meios de comunicação ou no escritório estabelecido na cidade.

2.8 A residência, prédio ou estabelecimento comercial, deve, obrigatoriamente, fornecer a tubulação adequada para a instalação. Tratando-se de condomínio, também será de responsabilidade do **CONTRATANTE**, providenciar a devida autorização por escrito do atual síndico para instalação e prestação do serviço contratado, sob pena de cancelamento com as penalidades aplicáveis em todos os casos previstos neste item.

2.9 O **CONTRATANTE** poderá contestar a ativação do(s) serviço(s) junto à equipe de ativação da **CONTRATADA**, em até 72 (setenta e duas) horas após a assinatura no Termo de Contratação dos Serviços. Após, precluirá o direito de reclamação, sendo que, nesses casos, para a sua readequação conforme desejado, poderá gerar custos às expensas do **CONTRATANTE**.

2.10 No caso em que o **CONTRATANTE** contestar a ativação do(s) serviço(s), será recebida a contestação e novos testes deverão ser efetuados pela **CONTRATADA**, ficando desde já acertado que, neste caso, a data de ativação do(s) serviço(s), será considerada aquela em que for sanada a falha ou irregularidade apontada pelo **CONTRATANTE**.

2.11 O(s) serviço(s) será(ão) imediatamente bloqueado(s) após o recebimento da contestação mencionada acima para que seja feita a averiguação da existência de problemas na ativação técnica e comercial.

2.12 Os serviços serão prestados ao **CONTRATANTE** de forma ininterrupta, **24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana**, incluindo-se sábados, domingos e feriados, a partir da data de ativação até o término deste contrato, ressalvadas as interrupções provocadas por falhas que independam da vontade da **CONTRATADA**.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro

3 CLÁUSULA TERCEIRA – DA ADESÃO

3.1 A adesão ao presente **Contrato** pelo **CONTRATANTE** pode efetivar-se alternativamente por meio de quaisquer dos seguintes eventos abaixo elencados:

3.1.1 Por meio de **ASSINATURA** de **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços IMPRESSO**;

3.1.2 Por meio de **ACEITE ELETRÔNICO/ONLINE** de **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**;

Parágrafo Primeiro. Por meio da **ASSINATURA** ou **ACEITE ELETRÔNICO** do **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, o **CONTRATANTE** declara que teve amplo e total conhecimento prévio de todos os direitos, deveres e garantias de atendimento, condições dos serviços ofertados, detalhes referentes a plano de serviço, condições de contratação com ou sem fidelidade, valores de mensalidade, formas de pagamento, preços e valores praticados pela **CONTRATADA**, velocidade de download e upload, garantia de banda e franquia de consumo.



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI

Parágrafo Segundo: A **CONTRATADA** se reserva no direito de criar, alterar ou modificar e excluir produtos planos e pacotes de serviço previstos no Termos de Adesão assinado, de acordo com as normas regulatórias e legislação aplicável.



4 CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1 Constituem DIREITOS e DEVERES do CONTRATANTE:

4.1.1 Acesso ao SCI, dentro dos padrões de qualidade e regularidade previstos na regulamentação, e conforme as condições ofertadas e contratadas;

4.1.2 A liberdade de escolha da **CONTRATADA** e do Plano de Serviço, Condições de contratação (Com/Sem Fidelidade);

4.1.3 Ao tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço, desde que presentes as condições técnicas necessárias, observado o disposto na regulamentação vigente;

4.1.4 Ao prévio conhecimento e à informação adequada sobre as condições de contratação, prestação, meios de contato e suporte, formas de pagamento, permanência mínima, suspensão e alteração das condições de prestação dos serviços, especialmente os preços cobrados, bem como a periodicidade e o índice aplicável, em caso de reajuste;

4.1.5 A inviolabilidade e ao segredo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações e as atividades de intermediação da comunicação das pessoas com deficiência, nos termos da regulamentação;

4.1.6 A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de inadimplemento contratual, na qual aplica-se o disposto na **Cláusula Décima** do presente Contrato ou por descumprimento de deveres constantes do art. 4º da LGT, sempre após notificação prévia pela **CONTRATADA**;

4.1.7 A privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CONTRATADA**;

4.1.8 A resposta eficiente e tempestiva, pela **CONTRATADA**, às suas reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação;

4.1.9 Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CONTRATADA**, junto à Anatel ou aos organismos de defesa do consumidor;

4.1.10 O envio a **CONTRATANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação de Serviços de Comunicação à Internet e/ou Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, mediante solicitação;

4.1.11 A reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos;

4.1.12 A ter restabelecido a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da compensação do pagamento do débito, ou de acordo celebrado com a **CONTRATADA**;

4.1.13 A não ser obrigado ou induzido a adquirir serviços, bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;

4.1.14 A obter, mediante solicitação, a suspensão temporária do serviço prestado, nos termos das regulamentações específicas de cada serviço;

4.1.15 A rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, sem prejuízo das condições aplicáveis às contratações com prazo de permanência;

4.1.16 A transferência de titularidade de seu contrato de prestação de serviço, mediante cumprimento, pelo **CONTRATANTE** e pelo novo titular, dos requisitos necessários para a contratação inicial do serviço;

4.1.17 Ao não recebimento de mensagem de cunho publicitário em sua estação móvel, salvo consentimento prévio, livre e expresso;

4.1.18 A não ser cobrado pela assinatura ou qualquer outro valor referente ao serviço durante a sua suspensão total;

4.1.19 Os Serviços de Comunicação Multimídia (SCM) prestados pela **CONTRATADA** não incluem mecanismos de segurança lógica da rede da **CONTRATANTE**, sendo de responsabilidade deste a preservação de seus dados.

4.1.20 Responsabilizar-se sobre eventuais invasões não autorizadas à sua rede interna ou aos seus arquivos e equipamentos por usuários da Internet, cabendo-lhe a implementação de medidas de segurança que visem proteger seus arquivos e equipamentos;

4.1.21 Responsabilizar-se pelo bom funcionamento de seu complexo de *hardware* e *software*, bem como pela correta atuação e conduta de seus representantes e funcionários enquanto conectados à Internet;

Facultativo, de quaisquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



4.1.22 A **CONTRATANTE** é inteiramente responsável pelo: *I* - conteúdo das comunicações e/ou informações transmitidas em decorrência dos serviços objeto do presente Contrato; e *II* - uso e publicação das comunicações e/ou informações através dos serviços objeto do presente Contrato.

4.1.23 É de inteira responsabilidade da **CONTRATANTE**, na pessoa de seus representantes, prepostos, empregados, gerentes, procuradores, sucessores ou terceiros interessados, qualquer procedimento relativo à percepção dos serviços de comunicação multimídia pelos seus clientes (internautas), que venham provocar a interposição de ações de reparação de danos morais ou materiais em razão da interrupção dos serviços.

4.1.24 A observar todas as regras contidas nos contratos, quando aplicáveis, bem como, não abusar ou usar os serviços contratados de maneira indevida ou fraudulenta, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam sob pena de rescisão do Contrato, bem como indenização por perdas e danos, se houver;

4.1.25 A **CONTRATANTE** confessa ter pleno conhecimento dos locais onde serão executados os serviços, objeto da presente contratação, e será a única responsável por danos pessoais ou materiais ou prejuízos que eventualmente venham ocorrer para a realização dos mesmos, exonerando expressamente a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade ou ônus, diretos ou indiretos, pelo ressarcimento ou indenização que forem devidos decorrentes de operações inadequadas, interferências de pessoas não autorizadas ou submissão da infraestrutura a condições fora dos limites especificados e, tampouco, os defeitos provenientes da rede pública;

4.1.26 Responsabiliza-se por todos os danos e avarias, inclusive a perda/extravio da **INFRAESTRUTURA/EQUIPAMENTOS**, derivado da má conservação e/ou quaisquer acidentes;

4.1.27 Obriga-se a restituir as **INFRAESTRUTURAS** no estado em que foram entregues, ressalvado o desgaste normal de uso regular, renunciando ao direito de retenção a qualquer título;

4.1.28 Não usar o(s) serviço(s) contratado(s) de forma a configurar a atividade clandestina de telecomunicação, em especial a revenda deste contrato por culpa da **CONTRATANTE**, devendo o mesmo ressarcir à **CONTRATADA** os valores referentes todas as despesas incorridas por esta e não somente àquelas relativas ao cancelamento e a desinstalação do(s) serviço(s);

4.1.29 Instalar e manter, às suas expensas e sob sua responsabilidade, rede interna e demais condições técnicas, operacionais e de infraestruturas necessárias ao recebimento do(s) serviço(s) contratado(s) com a **CONTRATADA**, bem como não impedir que a mesma, ou pessoa(s) por ela indicada(s) tenha(m) livre trânsito em suas dependências onde estejam instalados equipamentos relacionados à prestação do(s) serviço(s); e,

4.1.30 Comunicar a **CONTRATADA**, através da Central de Atendimento, o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada que possa comprometer o desempenho do(s) serviço(s).

4.1.31 Utilizar adequadamente os serviços, equipamentos e redes de telecomunicações;

4.1.32 Respeitar os bens públicos e aqueles voltados à utilização do público em geral;

4.1.33 Comunicar às autoridades competentes irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos por **CONTRATADA** de serviço de telecomunicações;

4.1.34 Cumprir as obrigações fixadas no contrato de prestação do serviço, em especial efetuar pontualmente o pagamento referente à sua prestação, observadas as disposições regulamentares;

4.1.35 Somente conectar à rede da **CONTRATADA** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela Anatel, mantendo-os dentro das especificações técnicas segundo as quais foram certificadas;

4.1.36 Indenizar a **CONTRATADA** por todo e qualquer dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção; e,

4.1.37 Permitir acesso da **CONTRATADA**, ou de terceiros que esta indicar, sempre que necessário, no local de instalação para fins de manutenção ou substituição de equipamento necessário para prestação do serviço.

Parágrafo único: Constatando a ausência do **CONTRATANTE**, este desde já autoriza os funcionários da **CONTRATADA** que adentrem sua residência para instalação, manutenção ou substituição de equipamento na presença de outra pessoa maior de 18 (dezoito) anos, mediante apresentação de documento.

4.1.38 Providenciar local adequado e/ou infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos da **CONTRATADA**, quando for o caso.

4.1.39 Comunicar à **CONTRATADA** sobre ocorrência de falhas no funcionamento do serviço ou equipamento, mediante abertura de ordem de serviço para atendimento no prazo previsto a cláusula 7.4 deste contrato;



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI

4.1.40 Fornecer planta hidráulica e elétrica do local onde será realizada a instalação, ou, na falta deste indicar o local onde podem ser feitas as instalações, isentando a **CONTRATADA** por eventuais danos causados em razão de perfuração em lugares indevidos, decorrentes da ausência da planta ou da não indicação do local.

4.1.41 O **CONTRATANTE** é responsável e obriga-se a responder e a indenizar a **CONTRATADA** e/ou terceiros por quaisquer danos, ações judiciais, processos administrativos, custos e despesas que forem decorrentes, durante a vigência deste contrato, do uso indevido, impróprio, abusivo e/ou ilegal dos serviços;

4.1.42 É **VEDADO** ao **CONTRATANTE** ceder, transferir ou disponibilizar a prestação de Serviço de Conexão à Internet SCI, contratado com a **CONTRATADA** a terceiros, quer seja por cabo, rádio ou qualquer outro meio de transmissão, sob pena de rescisão do presente contrato, bem como, a obrigação do **CONTRATANTE** de ressarcir à **CONTRATADA** os serviços não tarifados, as perdas e danos e os lucros cessantes;

4.1.43 O **CONTRATANTE** se compromete a não expor vexatória e prejudicialmente o nome e tampouco a imagem da **CONTRATADA** em meios de comunicação, tais como mídias sociais, jornais impressos, etc., ficando, desde já, sujeito à reparação do dano causado, sem prejuízo da responsabilização cível e penal.

4.1.44 A **CONTRATADA**, no momento em que tiver notícia da exposição vexatória e prejudicial de seu nome e imagem, se reservará o direito de enviar Carta de Notificação para o **CONTRATANTE**, a qual exigirá a retratação do **CONTRATANTE** no mesmo meio de comunicação em que promoveu a exposição vexatória no prazo de **5 (cinco) dias** a contar do recebimento da Carta de Notificação.

4.1.45 O **CONTRATANTE** fica ciente desde já que a caixa postal eletrônica vinculada ao endereço eletrônico de sua titularidade (e-mail) será um dos meios de comunicação entre **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, para informar o **CONTRATANTE** de toda e qualquer particularidade inerente aos serviços contratados, assim como outras informações que entender de interesse recíproco.

4.1.46 Comunicar imediatamente à sua **CONTRATADA**:

- I) O roubo, furto ou extravio de dispositivos de acesso;
- II) A transferência de titularidade do dispositivo de acesso; e,
- III) Qualquer alteração das informações cadastrais.
- IV) O não recebimento do documento de cobrança.

Facultativo, do quaisquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

Parágrafo único: O envio do documento de cobrança ocorrerá exclusivamente por meio eletrônico, nos termos da cláusula 9.2.1.

4.1.47 Fica o **CONTRATANTE** ciente que a não comunicação de uma das hipóteses acima podem gerar custos, de qualquer natureza, como: indenização do valor dos equipamentos, infraestrutura, taxas de serviço, juros e multa por atraso dos boletos.

4.1.48 A conduta do **CONTRATANTE** com os atendentes da **CONTRATADA** ou de suas empresas terceirizadas não deverá ser ameaçadora, obscena, difamatória, pejorativa ou injuriosa, nem discriminatória em relação à raça, cor, credo ou nacionalidade, sob pena de rescisão imediata do contrato, sem prejuízo de todas as demais medidas cabíveis.

5 CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Constituem **direitos** da **CONTRATADA**, além dos previstos na Lei nº 9.472, de 1997, na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:

5.1.1 Empregar equipamentos e infraestruturas que não lhe pertençam;

5.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;

Parágrafo Primeiro: A **CONTRATADA**, em qualquer caso, continua sendo responsável perante a Anatel e os **CONTRATANTES** pela prestação e execução do serviço;

Parágrafo Segundo: A relação entre a **CONTRATADA** e os terceiros são regidas pelo direito privado, não se estabelecendo qualquer relação jurídica entre os terceiros e a Anatel.

5.1.3 Conceder, a seu critério, benefícios e realizar promoções, desde que o faça de forma não discriminatória e, segundo critérios objetivos.

5.1.4 A **CONTRATADA** se exime de responsabilidade por danos originados de casos fortuitos ou eventos de força maior, tais como causas que estejam fora de sua capacidade de controle.

5.2 Constituem **deveres** da **CONTRATADA**:

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



5.2.1 É vedada à **CONTRATADA** condicionar oferta referente ao SCM/SCI à aquisição de qualquer outro serviço ou facilidade, oferecido por seu intermédio ou de suas coligadas, controladas ou controladoras, ou ainda condicionar vantagens ao **CONTRATANTE** à compra de outros serviços ou aplicações, ainda que prestados por terceiros;

5.2.2 A **CONTRATADA** deve manter um **Centro de Atendimento** para seus **CONTRATANTES**, com discagem direta gratuita, mediante chamada de terminal fixo ou móvel, no mínimo no período compreendido entre oito e vinte horas, nos dias úteis.

5.2.2.1 A **CONTRATADA** dispõe do meio gratuito de comunicação: (45) 3026-4700, (45) 3198 5100, (45) 3244 2164 e endereço virtual eletrônico: <http://www.telecomfoz.com.br/>

5.2.3 A **CONTRATADA** não pode impedir, por contrato ou qualquer outro meio, que o **CONTRATANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações.

5.2.4 Face às reclamações e dúvidas dos **CONTRATANTES**, a **CONTRATADA** deve fornecer imediato esclarecimento e sanar o problema com a maior brevidade possível.

5.2.5 Tornar disponíveis ao **CONTRATANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo lhe vedada a recusa a conectar equipamentos sem justificativa técnica comprovada;

5.2.6 Prestar esclarecimentos ao **CONTRATANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;

5.2.7 Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos nas regulamentações citadas na cláusula quinta e no contrato celebrado com o **CONTRATANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;

5.2.8 Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;

5.2.9 Prestar à ANATEL, sempre que solicitado, informações técnico-operacionais ou econômicas, em particular as relativas ao número de contratantes e à área de cobertura e aos valores aferidos pela **CONTRATADA** em relação aos parâmetros indicadores de qualidade, bem como franquear aos representantes da ANATEL o acesso às suas instalações ou à documentação quando solicitado;

5.2.10 Manter atualizados, junto à Anatel, os dados cadastrais de endereço, identificação dos diretores e responsáveis e composição acionária quando for o caso.

5.2.11 Manter as condições subjetivas, aferidas pela ANATEL, durante todo o período de exploração do serviço.

5.3 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade quanto aos dados e informações do **CONTRATANTE**, empregando todos os meios e tecnologias necessárias para assegurar este direito dos usuários.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** tornará disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações para a autoridade judiciária ou legalmente investida desses poderes que determinar a suspensão de sigilo.

5.4 Toda e qualquer comunicação da **CONTRATADA** para com o **CONTRATANTE** será formalizada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio-eletrônico (e-mail).

6 CLÁUSULA SEXTA - DOS PARÂMETROS DE QUALIDADE

6.1 São parâmetros de qualidade para a prestação do Serviço de Comunicação Multimídia, sem prejuízos de outros que venham a ser definidos pela ANATEL, que devem ser observados pela **CONTRATADA**:

6.1.1 Fornecimento de sinais respeitando as características estabelecidas na regulamentação;

6.1.2 Disponibilidade dos serviços nos índices contratados;

6.1.3 Emissão de sinais eletromagnéticos nos níveis estabelecidos em regulamentação;

6.1.4 Divulgação de informação aos seus contratantes, de forma inequívoca, ampla e com antecedência razoável, quanto a alterações de preços e condições de fruição do serviço;

6.1.5 Presteza no atendimento às solicitações e reclamações dos contratantes;

6.1.6 Número de reclamações contra a **CONTRATADA**;

6.1.7 Fornecimento das informações necessárias à obtenção dos indicadores de qualidade do serviço, de planta, bem como os econômico-financeiros, de forma a possibilitar a avaliação da qualidade na prestação do serviço.

Fazitulam, na sua maior documentação para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARP
esta impresso na etiqueta de
Registro

7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA MANUTENÇÃO E QUALIDADE DE TRANSMISSÃO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



7.1 Sendo os equipamentos necessários para conexão à internet de propriedade da **CONTRATADA**, os serviços de manutenção/assistência técnica serão realizados com exclusividade pela **CONTRATADA** ou por assistência técnica por ela autorizada, ficando **EXPRESSAMENTE VEDADO** ao **CONTRATANTE**:

7.1.1 Proceder qualquer alteração na rede externa de distribuição dos sinais, ou nos pontos de sua conexão ao (s) aparelho (s) retransmissor (es);

7.1.2 Permitir que qualquer pessoa não autorizada pela **CONTRATADA** manipule a rede externa, ou qualquer outro equipamento que a componha;

7.1.3 Acoplar equipamento ao sistema de conexão do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)/Serviço de Conexão à Internet (SCI), que permita a recepção de serviço não contratado pelo **CONTRATANTE** com a **CONTRATADA**.

7.2 Em respeito ao Código de Defesa do Consumidor, ao artigo 3º, inciso XIII da Resolução 632/2014 da ANATEL, os equipamentos necessários para a conexão com a rede da **CONTRATADA** quando desta contratação, serem disponibilizados pelos **CONTRATANTES** (do seu acervo particular) ou através de fornecimento por terceiros estranhos a este negócio jurídico, ficando, neste caso, os **CONTRATANTES** responsáveis pela sua configuração, qualidade, garantia, manutenção e conservação, excluindo a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade sobre estes equipamentos, bem como se os serviços objetos do presente contrato não puderem ser executados corretamente por problemas oriundos dos mesmos.

Parágrafo Único: A manutenção dos equipamentos de propriedade do **CONTRATANTE** necessários à prestação dos serviços será de sua inteira responsabilidade, podendo o **CONTRATANTE** solicitar assistência à **CONTRATADA AUTORIZADA**, se estabelecida condição para tanto entre as partes, ajustando valores para a execução da manutenção.

7.3 A solicitação para manutenção/conserto (assistência técnica) dos serviços será computada a partir da sua efetiva comunicação pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, comunicação esta, que deverá ser formalizada por fax, correio eletrônico, ou telefone. A solicitação será protocolada pela **CONTRATADA** que fornecerá o número do protocolo de atendimento ao **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro: Quando efetuada a solicitação pelo **CONTRATANTE**, e as falhas não forem atribuíveis à **CONTRATADA**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita técnica ocorrida, cabendo ao **CONTRATANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, estipulado pela **CONTRATADA** no Anexo I do Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços, ou consulta disponível via site www.telecomfoz.com.br. Este valor será cobrado por documento de cobrança em separado ou em conjunto com o documento de cobrança da assinatura, sendo que a alteração de valores estará sujeita à reajuste.

Parágrafo Segundo: Entende-se como falhas não atribuíveis à **CONTRATADA**, caso sejam constatadas as seguintes situações: constatação de erro operacional, reset dos equipamentos, inversão de cabos, equipamento particular com configurações que possam causar interferências na ONU -Optical Network Unit – de propriedade da **CONTRATADA**, cabos localizados dentro da residência ou estabelecimento danificados, equipamentos desligados ou fora da tomada, dentre outros motivos aos quais o **CONTRATANTE** venha dar causa ou tenha contribuído.

7.4 A **CONTRATADA** compromete-se a atender as solicitações de reparo por falhas ou defeitos do **CONTRATANTE** resolvendo num prazo de até **48 (quarenta e oito)** horas a contar de sua solicitação protocolada.

7.5 Caso a **CONTRATADA** não consiga executar o atendimento à solicitação do **CONTRATANTE**, por motivos alheios à sua vontade, o prazo descrito no item 7.4 prorrogar-se-á automaticamente, quantas vezes forem necessárias, até que o serviço seja concluído.

7.6 Não estão previstas neste contrato instalações de quaisquer tipos de interface adicional entre o ponto de terminação (cabo de rede do rádio) e o equipamento do **CONTRATANTE**.

7.7 Reconhecendo que a **CONTRATADA** somente oferece os meios de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, o **CONTRATANTE** a isenta de quaisquer responsabilidades nas hipóteses de interrupção de suas atividades em decorrência de fato de terceiro, caso fortuito ou força maior, incluindo eventos imprevisíveis ocasionados por fenômenos da natureza, inclusive restrições ou limitações que lhe sejam impostas pelo poder público, seja em caráter eventual ou definitivo, ou, ainda, falta ou queda brusca de energia; danos involuntários que exijam o desligamento temporário do sistema em razão de reparos ou manutenção de equipamentos; a interrupção de sinais pelas fornecedoras de acesso à rede mundial; características técnicas dos aparelhos receptores do **CONTRATANTE** que prejudiquem a recepção do sinal; e outros tipos de limitações técnicas ou intercorrências alheias à vontade da **CONTRATADA**.

Facultativo, de qualquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



7.8 Os atrasos e/ou falhas cometidas pelas **PARTES** em relação ao objeto deste contrato serão considerados justificados e não qualificados como inadimplemento contratual, se provocados por fatos ou atos decorrentes de caso fortuito ou de força maior, tal como definidos no artigo 393, parágrafo único do Código Civil.

7.9 O **CONTRATANTE** se responsabiliza, exclusivamente, por todos os danos e avarias, inclusive a perda dos equipamentos/infraestrutura, derivado de seu mau uso, má conservação e quaisquer acidentes, sejam eles provenientes de dolo ou culpa, incluindo fenômenos da natureza, como por exemplo, raios ou descargas elétricas advindas de rede elétrica, nos casos previstos neste item ou qualquer outra forma de perecimento, o (s) mesmo (s) será (ão) indenizado (s) pelo valor de mercado do referido bem à época do ocorrido.

7.10 Os equipamentos quando fornecidos, constantes na Ordem de Serviço e/ou Termo de Adesão assinado pelo Contratante, serão disponibilizados para o único e exclusivo fim de uso, sendo que, após o cancelamento do presente contrato, será devolvido para a **CONTRATADA** no prazo máximo de 10 (dez) dias.

7.11 O presente visa a proteção dos equipamentos cedidos, tendo em vista que os mesmos são de propriedades da **CONTRATADA** e se destinam apenas para o uso/acesso à Internet fornecido pela Pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**. Para tanto, o **CONTRATANTE** declara estar CIENTE de pleno uso dos equipamentos que lhe foram cedidos, figurando como fiel depositário dos mesmos, devendo devolvê-los ao final do Contrato.

7.12 Os equipamentos deverão ser utilizados única e exclusivamente no endereço indicado no momento da contratação. Caso o **CONTRATANTE** solicite mudança de endereço, a **CONTRATADA** deverá ser imediatamente comunicada, sob pena de, tomando conhecimento, ser o **CONTRATANTE** obrigado a reparar o mesmo em perdas e danos no valor dos equipamentos não inferior ao do valor de mercado, calculados com base na data do fato, não excetuadas as responsabilidades civis e criminais a que possa sujeitar-se.

7.13 A infraestrutura e/ou equipamentos objeto deste contrato têm como natureza prover o meio de comunicação entre o **CONTRATANTE** e à rede mundial de computadores através de equipamentos configurados pela **CONTRATADA**. Fica, portanto, desde já, vedada à utilização dos equipamentos para funções de qualquer outra natureza, para prover serviços a terceiros, mesmo que de mesma natureza, ou para usufruir de serviços ofertados por outras empresas concorrentes da **CONTRATADA**, sendo que ocorrendo o caso, será aplicada uma multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos) reais pela infração contratual.

7.13.1 Entende-se por utilizar o equipamento para funções de natureza distintas, mas não se limitando a, proceder a alteração de endereço por conta própria, modificar equipamentos ou substituí-los sem dar conhecimento a **CONTRATADA**, realizar direta ou indiretamente extensões, conexão de um ou mais computadores, retransmissão de sinal, alterar configurações para benefício próprio, alheio ou ainda que venha a prejudicar a **CONTRATADA** ou terceiros.

7.14 Ocorrendo o cancelamento do Contrato de Prestação de Serviços com a prestadora, os equipamentos fornecidos a título de benefício devidamente registrados na Ordem de Serviço e/ou Termo de Adesão deverão ser entregues em perfeitas condições de uso e funcionamento, assim como foram fornecidos para o Contratante. Caso em que haja a perda, dano, extravio, furto, roubo, ou qualquer outra forma de perecimento, o (s) mesmo (s) será (ão) indenizado (s) pelo valor de mercado do referido bem à época do ocorrido.

7.15 Fica a critério do **CONTRATANTE** a obrigação de contratar seguro para a cobertura dos riscos anteriormente mencionados, em relação aos equipamentos/infraestrutura objeto deste contrato, contudo, a não contratação não a exime de prejuízos causados.

Parágrafo Segundo: Não serão concedidos descontos compulsórios nos seguintes casos:

- Caso fortuito e força maior;
- Interrupção em decorrência de manutenção preventiva;
- Interrupções causadas por procedimentos realizados pelo **CONTRATANTE** sem anuência da **CONTRATADA**;
- Falha na infraestrutura, nos equipamentos ou na rede interna do **CONTRATANTE**;
- Impedimento do acesso de pessoal técnico da **CONTRATADA**, e/ou terceiros indicados por esta, às dependências do **CONTRATANTE** para fins de manutenção ou restabelecimento do(s) serviço(s);
- Inexecução do serviço/manutenção solicitado por motivos alheios à vontade da **CONTRATADA**;
- Falha no meio de telecomunicação de acesso quando provido total ou parcialmente pelo **CONTRATANTE**;
- Falhas decorrentes de atos ou omissões sobre os quais a **CONTRATADA** não possua controle direto ou indireto;
- Falhas ou interrupções dos serviços em casos de vandalismos ocasionados por terceiros.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro



Parágrafo Terceiro: A **CONTRATADA** terá garantido o acesso e trânsito, a qualquer tempo, nas dependências do **CONTRATANTE** onde ocorre a prestação do(s) serviço(s), como forma de preservação e manutenção da qualidade e execução.

Parágrafo Quarto: Na hipótese de impedindo do exercício deste direito, a **CONTRATADA** não poderá garantir o cumprimento dos prazos para restabelecimento do(s) serviço(s), sendo certo que a contagem do prazo só será reiniciada quando o acesso às dependências do **CONTRATANTE** for liberado.

Parágrafo Quinto: O período no qual a **CONTRATADA** ficou impossibilitada de ter acesso às dependências do **CONTRATANTE** não será contabilizado, para efeitos de créditos por interrupção do(s) serviço(s).

8 CLÁUSULA OITAVA – DO PLANO DE SERVIÇO

8.1 A **CONTRATADA** se compromete a fornecer o serviço da forma como ofertado e contratado pelo **CONTRATANTE** no respectivo **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, documento no qual será especificado previamente ao **CONTRATANTE** as seguintes informações:

8.1.1 VELOCIDADE: Taxa de velocidade máxima de *download* e *upload* que será fornecido ao **CONTRATANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2 GARANTIA DE BANDA: Taxa mínima de velocidade de *download* e *upload* garantida pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, conforme o **Plano de Serviço** contratado, respeitando-se a regulamentação específica;

8.1.2.1 Conforme a Resolução nº 574/2011, no momento a **CONTRATADA** é **ISENTA** de obrigatoriedade no cumprimento dos valores de **Garantia de Banda** presentes na referida resolução, assim, fica o **CONTRATANTE** ciente que no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços** estão registrados os valores de **Garantia de Banda** com o qual a **CONTRATADA** trabalha no momento da contratação.

8.1.3 FRANQUIA: Quantidade de dados transferidas pelo **CONTRATANTE** por meio da utilização do serviço fornecido pela **CONTRATADA** durante o período mensal de utilização. O valor máximo da franquia, quando aplicável, será informado no respectivo **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**.

8.1.3.1 O **CONTRATANTE** fica ciente que, ao atingir a **Franquia** referente ao **Plano de Serviço** contratado poderá ter sua velocidade de transmissão de dados reduzida, conforme informado pela **CONTRATADA**.

8.1.3.2 O **CONTRATANTE** fica ciente de que a garantia da banda contratada será sempre na prestação do serviço oferecido por cabo certificado pela Anatel, não garantindo-a nas conexões sem fio, por exemplo, *wireless*.

8.1.3.3 Tendo em vista que as velocidades ofertadas ultrapassam os 100Mbps, sendo este o limite físico das redes LAN tradicionais e também poderão não ser atingidas tais velocidades com qualidade e constância via redes sem fio (*Wi-fi*). O **CONTRATANTE** se compromete a realizar as certificações de velocidade sempre que requisitado seguindo parâmetros técnicos adequados como: Utilização de cabeamento e conexão GigaLan (/1000Mbps), com dispositivo equipado de placa de rede GigaLan (/1000Mbps) para que tenha capacidade de atingir a velocidade nominal contratada, não havendo responsabilidade ou ônus para a **CONTRATADA** na falta de tais condições adequadas.

8.1.3.4 O **CONTRATANTE** fica ciente que a **CONTRATADA** dispõe de diretrizes de atendimento aos serviços prestados, estando elencados no Documento **CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS DO SERVIÇO – TelecomFoz**, disponível no site da **CONTRATANTE** www.telecomfoz.com.br, ou encontra-se ainda registrado o sob o número 0213465, livros b-1510 no cartório de registro de títulos e documentos e civil das pessoas jurídicas localizado no município de Foz do Iguaçu-PR.

9 CLÁUSULA NONA – DOS VALORES, FORMAS DE PAGAMENTOS E REAJUSTES

9.1 Para ativação dos serviços, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA**, valor de **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, nas condições descritas no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**.

9.2 Caso a prestadora oferte isenção total do valor de taxa de ativação/instalação (mediante aprovação de crédito), e o contratante solicite o cancelamento antes de findar o prazo de permanência de 12 meses, fica ciente de que deverá pagar, além da multa de rescisão contratual proporcional ao serviço e ao benefício concedido, o valor correspondente à taxa de ativação/instalação descrita no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços e Contrato de Permanência, pois tal proposta corresponde à contratação com fidelidade de 12 meses.

9.2.1 O não pagamento da **TAXA DE ATIVAÇÃO/ADESÃO**, sujeitará o **CONTRATANTE** à multa pecuniária de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e 1% (um por cento) ao mês de juros de mora, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento



da obrigação, até a data da efetiva liquidação, com possibilidade de registro nos órgãos de proteção ao crédito, protesto em cartório ou qualquer outra forma de cobrança extrajudicial, e também interpelação judicial após 05 (cinco) dias do vencimento.

9.3 Pela prestação dos serviços mensalmente, o **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADA** os valores correspondentes previamente acordados de acordo com o plano escolhido, conforme as seguintes características contidas no **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços** assinado (impresso e/ou eletrônico) pelo **CONTRATANTE**.

9.3.1 Esses valores, cobrados mensalmente, serão cobrados por meio de documento de cobrança cujo envio iniciará após a ativação do serviço, sendo entregues pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE** presencialmente, ou de forma eletrônica pelo e-mail indicado no momento do preenchimento do pré-cadastro.

9.4 O não recebimento do respectivo documento de cobrança não isenta o **CONTRATANTE** do pagamento mensal dos valores referentes a prestação do serviço. Sendo que, em caso de não recebimento do mesmo, é **DEVER** do **CONTRATANTE** comunicar a **CONTRATADA** antes da data escolhida para o vencimento de suas obrigações.

9.5 Os valores deste contrato serão reajustados a cada período de **12 (doze) meses**, através do índice **IGPM-FGV** ou outro de mesma natureza. Caso vedada legalmente à utilização desse índice, será utilizado índice legalmente indicado para substituí-lo.

Parágrafo Primeiro: O valor a ser pago, pelo(s) serviço(s) prestado(s) durante o mês de ativação ou desativação do mesmo, será calculado *pro rata* ao número de dias referente ao mês em que o(s) serviço(s) em operação, sendo certo que tal mês, para efeito de cálculo, terá sempre a duração de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo: O preço fixado abrange todos os tributos que a **CONTRATADA** está submetida, que foi calculado com base na carga tributária vigente na data da elaboração da proposta comercial e/ou assinatura do **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de serviços**, e sempre que houver variação, fica expressamente acordado, que ocorrerão repasses da majoração ou minoração da alíquota alterada ao valor final mensal.

Parágrafo Terceiro: Até a data do vencimento da fatura, a **CONTRATADA** poderá contestar motivadamente o valor cobrado, por meio de contato com a Central de Atendimento, para fins de protocolo e processamento.

Parágrafo Quarto: A contestação será avaliada e respondida à **CONTRATADA** e, caso seja improcedente, a cobrança constituir-se-á em dívida líquida, certa e exigível para fins de cobrança judicial ou extrajudicial.

Parágrafo Quinto: Estão inclusos no preço ora ajustado, todos os encargos devidos, os quais a **CONTRATADA** responsabiliza-se pelo integral pagamento, devendo ser deduzidos de tal importância os valores devidos a título de quaisquer retenções de tributos, pertinentes em lei, quando for o caso.

Parágrafo Sexto: Quaisquer alterações na carga tributária incidente sobre os serviços deste contrato, tais como: alterações de alíquotas, concessão de isenções, decisões administrativas e/ou judiciais ou modificações na interpretação da legislação tributária aplicável, acarretarão a mudança, consoante a legislação aplicável, bem como no preço final acordado dos valores praticados na prestação de serviço.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

Facultativo, de queimá-
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art. 127 inciso VII)
Pela competência competente

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

10 CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1 Por falta de pagamento:

10.1.1 O inadimplemento das obrigações por parte do **CONTRATANTE**, da mensalidade referente à Prestação de Serviço de Conexão à Internet SCI, com o não pagamento de valores por ele acordados ao aderir o presente **Contrato** resultarão nas penalidades registradas nesta **Cláusula Décima** que, em respeito às regulamentações vigentes ocorrerão da seguinte forma:

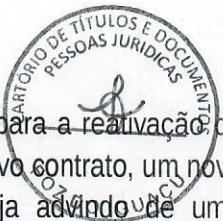
10.1.1.1 Transcorridos 15 (quinze) dias da ciéncia da existéncia do débito vencido, o **CONTRATANTE** terá o fornecimento do serviço **PARCIALMENTE SUSPENSO**, o que resultará na redução da velocidade por ele CONTRATADA.

10.1.1.2 Transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO PARCIAL** do fornecimento do serviço, fica a **CONTRATADA** autorizada a **SUSPENDER TOTALMENTE** o fornecimento do serviço.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** se declara ciente que na hipótese de **FIDELIDADE CONTRATUAL**, o período de suspensão total não será contabilizado para efeitos de cumprimento da fidelidade.

10.1.1.3 Transcorridos 30 (trinta) dias da **SUSPENSÃO TOTAL** do fornecimento do serviço, fica o **CONTRATANTE** ciente que o **CONTRATO** poderá ser **RESCINDIDO**.

10.1.1.4 Rescindido o presente **Contrato**, a **CONTRATADA** encaminhará em até **7 (sete)** dias, documento para comprovar a rescisão do contrato, com a informação da possibilidade do registro do débito nos Órgãos de Proteção ao Crédito, sendo este encaminhado por meio do correio eletrônico ou ao último endereço constante no cadastro do **CONTRATANTE**.



10.1.1.5 Caso haja o cancelamento do contrato na forma dos itens acima, poderá ser cobrado o valor para a reativação do serviço quando desconectado do terminal óptico, levando em consideração que, com a ativação de um novo contrato, um novo prazo de permanência será estabelecido e contará a partir da nova contratação, mesmo que seja advindo de uma renegociação de débitos.

10.1.2 Durante o período no qual o serviço estiver **SUSPENSO TOTALMENTE**, não será cobrado valor de mensalidade do **CONTRATANTE**, sem prejuízo da exigibilidade dos encargos contratuais já vencidos, inclusive, acrescidos de multa pecuniária de **2% (dois por cento)** sobre o valor do débito e **1% (um por cento)** ao mês de juros de mora, atualização pelo índice IPCA-E, cobrados a partir do dia seguinte ao vencimento da obrigação, até a data da efetiva liquidação.

10.1.3 Havendo necessidade de utilização de meios legais para a cobrança, todas as despesas de correntes serão suportadas pelo **CONTRATANTE**.

10.1.4 O reestabelecimento dos serviços fica condicionado ao pagamento dos valores em atraso, acrescido de valores referentes a multas e juros.

10.1.5 Sendo o período de atraso, superior a **12 (doze) meses**, além dos encargos de multas e juros, será acrescido aos valores devidos, atualização monetária na mesma forma do **Item 9.5**, supra.

10.1.6 Qualquer recebimento de valores pela **CONTRATADA** fora dos prazos e condições previstas neste instrumento será considerado mera tolerância e não importará em novação do estipulado nesta cláusula.

10.2 Por descumprimento contratual:

10.2.1 No caso de descumprimento pelo **CONTRATANTE** de qualquer cláusula ou obrigação ajustada neste Contrato, que não seja referente à fidelidade, em que já existe cláusula e multa específica a depender do caso, fica o **CONTRATANTE** automaticamente sujeito ao pagamento de multa penal compensatória no importe equivalente a **10% (dez por cento)** da soma de todas as mensalidades, referentes ao serviço de internet, previstas no **Termo de Contratação dos Serviços** (considerando todo o período de vigência contratual), facultando-se ainda às **CONTRATADAS**, a seus exclusivos critérios, a rescisão de pleno direito do presente Contrato.

10.2.2 Todo e qualquer débito vencido, vincendo e inadimplido decorrente da prestação do serviço do contrato firmado entre as partes, poderá ser cobrado extrajudicialmente ou judicialmente, ficando a critério exclusivo da **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: Caso o **CONTRATANTE** opte pelo cancelamento do serviço após 7 dias corridos, os valores da instalação/ativação e mensalidade proporcional ao uso serão cobradas, sendo que, a não devolução do(s) equipamento(s) também poderá ser cobrado, tudo, sem prejuízo de perdas e danos.

Parágrafo Segundo: A devolução do(s) equipamento(s) estará condicionado ao cancelamento, independente do tempo utilizado, sendo que, em quaisquer casos de extinção contratual previstos neste instrumento, os equipamentos instalados nas dependências do **CONTRATANTE** não forem restituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar do cancelamento, recairão perdas e danos, acarretando no pagamento dos valores de mercados dos equipamentos.

Parágrafo Terceiro: Os equipamentos e/ou infraestruturas fornecidas pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, são de propriedade exclusiva da **CONTRATADA**, não podendo recair qualquer tipo de gravame em nome do **CONTRATANTE** sob os equipamentos e/ou infraestrutura. Tendo ainda o **CONTRATANTE**, a posse dos equipamentos/infraestrutura, devendo zelar pelos mesmos, sob pena de arcar com os custos que advierem.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONTESTAÇÃO DE DÉBITOS

11.1 A contestação de débito encaminhada pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** via notificação ou através da Central de Atendimento Telefônico, em relação a qualquer cobrança feita pela **CONTRATADA** será objeto de apuração e verificação acerca da sua procedência.

11.2 O **CONTRATANTE** terá o prazo máximo **90 (noventa) dias** da data da cobrança, para realizar a contestação de débito perante a **CONTRATADA**.

11.3 A partir do recebimento da contestação de débito feito pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** terá o prazo máximo de **30 (trinta) dias** para apresentar a resposta.

11.4 O débito contestado deverá ter sua cobrança suspensa, e sua nova inclusão fica condicionada à devida comprovação da prestação dos serviços objetos do questionamento, junto ao **CONTRATANTE**, ou da apresentação das razões pelas quais a contestação foi considerada improcedente pela **CONTRATADA**.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro





11.5 Sendo a contestação apenas parcial, ou seja, em relação apenas a uma parte da cobrança ~~encaminhada~~ pela **CONTRATADA**, fica o **CONTRATANTE** obrigado ao pagamento da quantia incontroversa, de acordo com a data de vencimento prevista no **Termo de Contratação dos Serviços**, sob pena de incorrer nas penalidades decorrentes do atraso no pagamento, previstas em Lei e neste Contrato.

11.6 A **CONTRATADA** cientificará o **CONTRATANTE** do resultado da contestação do débito.

11.7 Sendo a contestação julgada procedente, os valores contestados serão retificados, sendo encaminhado ao **CONTRATANTE** um novo documento de cobrança com os valores corrigidos, sem que seja feita a aplicação de qualquer encargo moratório (multa e juros) ou atualização monetária.

11.8 Caso o **CONTRATANTE** já tenha quitado o documento de cobrança contestado, e sendo a contestação julgada procedente, a **CONTRATADA** se compromete a conceder na fatura subsequente um crédito equivalente ao valor pago indevidamente.

11.9 Sendo a contestação julgada improcedente, os valores contestados não serão retificados e a conta original deverá ser paga pelo **CONTRATANTE**, acrescentando-se os encargos moratórios (multa e juros) e atualização monetária.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUSPENSÃO

12.1 O presente **Contrato** poderá ser **SUSPENSO** nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por inadimplemento das obrigações, conforme **Cláusula Décima** supra.

12.1.2 Por solicitação do **CONTRATANTE**, quando **adimplente**, que poderá requerer a suspensão, sem ônus, uma única vez, a cada período de 12 (doze) meses, pelo prazo mínimo de **30 (trinta) dias** e máximo de **120 (cento e vinte) dias**, ressalvado o prazo de fidelidade, em que será concedido somente após finda a fidelidade contratual.

12.1.2.1 O reestabelecimento do serviço será realizado por solicitação do **CONTRATANTE** ou, após findo o prazo de suspensão solicitado pelo mesmo, quando, de forma automática será retomada a prestação do serviço e, consequentemente a cobrança mensal do mesmo. Incluindo-se os serviços adicionais que possam eventualmente ter sido contratados.

12.1.2.2 Fica o **CONTRATANTE** ciente que caso o mesmo esteja vinculado a **FIDELIDADE CONTRATUAL**, tal obrigação ficará suspensa durante o período de suspensão solicitado pelo **CONTRATANTE**. Nesse caso, o período de suspensão não será contabilizado para efeitos de cumprimento do período de fidelidade contratual.

12.1.2.3 Caso o **CONTRATANTE** solicite a retirada/recolhimento da infraestrutura e/ou equipamentos cedidos, fica ciente que poderá ser cobrado o valor dos materiais utilizados para refazer o terminal óptico para a prestação do serviço contratado.

Facultativo, de quaisquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO PERÍODO DE PERMANÊNCIA

13.1 A **CONTRATADA**, a seu critério exclusivo poderá ofertar ao **CONTRATANTE** determinados benefícios quando da contratação dos serviços, tendo em contrapartida do **CONTRATANTE** a fidelidade contratual de acordo com o prazo previsto no **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**.

13.2 Caso seja do interesse do **CONTRATANTE** aceitar valor de determinado benefício ofertado pela **CONTRATADA**, a critério exclusivo desta, o **CONTRATANTE** deverá pactuar por meio do **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, documento no qual serão identificados os benefícios concedidos, assim como prazo de fidelidade contratual que deverá cumprir em contrapartida, bem como as penalidades aplicáveis ao **CONTRATANTE** em caso de rescisão contratual antecipada.

13.3 O **CONTRATANTE** declara e reconhece ser facultado ao mesmo optar, antes da contratação pela celebração de contrato sem a percepção de qualquer benefício, hipótese em que não há fidelidade contratual.

13.4 O **CONTRATO DE PERMANÊNCIA**, explicitará, além dos benefícios, os valores correspondentes à multa por rescisão contratual antecipada, proporcional ao tempo restante para o término do vínculo contratual assumido pelo **CONTRATANTE**.

13.5 Sendo realizada qualquer alteração observar-se-ão as novas condições constantes no novo **Contrato de Prestação de Serviços** respectivo, que passará a integrar o presente contrato, prevalecendo, no que couberem, as cláusulas e condições do presente.

13.6 Nos casos de renovação de prazo, aceite de benefícios, bônus ou ainda, nos casos em que ocorrerem *upgrade* ou *downgrade* dos serviços contratados, ou troca de entrega dos serviços contratados, o prazo de vigência será automaticamente renovado, a contar da data de ativação de tal alteração, conforme informe no presente contrato e atendimento de ativação do(s) serviço(s).

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro





13.7 Em atenção ao item 13.5, da renovação do contrato, as cláusulas contratuais, em especial de rescisão contratual, será aplicada a fidelização e multa de rescisão contratual proporcional ao tempo de serviço quando solicitado o cancelamento anterior ao prazo de permanência de 12 meses, conforme prevê a legislação pertinente.

13.8 Para o **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços** com fidelidade; uma vez completado o prazo de fidelidade descrito, a **CONTRATANTE** perderá automaticamente direito a vantagens e benefícios antes concedidos pela **CONTRATADA**. Mas, por outro lado, não estará sujeita a nenhum prazo de fidelização contratual, podendo rescindir o presente contrato, sem nenhum ônus e a qualquer momento.

13.9 A concessão de outras vantagens ou a prorrogação dos benefícios atuais e, consequentemente, a extensão do prazo de fidelidade contratual, se for interesse de ambas as partes, deverá haver um novo **TERMO DE ADESÃO E TERMO DE PERMANÊNCIA** com novo prazo de fidelidade contendo as informações necessárias.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1 O presente contrato poderá ser extinto nas seguintes hipóteses:

14.2 Por distrato, mediante acordo comum entre as partes.

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.127/73, Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

14.3 Pela inobservância de disposições legais pelas partes, bem como por descumprimento pelas partes de quaisquer das obrigações neste contrato avençadas, e ainda comercialização ou cessão dos serviços contratados a terceiros pelo **CONTRATANTE** sem prévia anuência da **CONTRATADA**, além de qualquer forma de uso dos serviços de maneira fraudulenta, ou ilegal pelo **CONTRATANTE** com o propósito de prejudicar terceiros ou à própria **CONTRATADA**, onde nesta hipótese responderá o **CONTRATANTE** pelas perdas e danos ao lesionado.

14.4 Por inadimplemento, o **CONTRATANTE** deverá pagar ainda, o total vencido corrigido e acrescido de juros e multa, conforme descrito na cláusula décima e multa de rescisão contratual constante no Contrato de Permanência.

14.5 No de infração das disposições contratuais, restará estipulada a multa equivalente ao valor de cinco mensalidades vigentes à época da infração, a título de cláusula penal, além da multa determinada na Cláusula décima, item 10.2.1, sem prejuízo de perdas e danos causados à **CONTRATADA**, após apuração.

14.6 O serviço quando prestado com equipamentos de Radiação Restrita nos termos do Regulamento Anexo à Resolução ANATEL 680/2017 tem caráter secundário, sem proteção a interferências podendo ser degradado ou mesmo interrompido. Nesse caso, o presente contrato poderá ser considerado rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

14.7 O serviço nas características da cláusula anterior requer visada direta à base da **CONTRATADA**, visada esta que pode ser comprometida pelo crescimento de árvores, construções, etc. Nesse caso, não havendo alternativa para o restabelecimento do serviço ficará este contrato rescindido sem que tal fato possa implicar em feito indenizatório de qualquer espécie.

14.8 Por determinação legal, ou por ordem emanada da autoridade competente que determine a suspensão ou supressão da prestação dos serviços objeto deste contrato, ou caso seja **CANCELADA A AUTORIZAÇÃO/LICENÇA** do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM), concedida à **CONTRATADA** pelo órgão federal competente, hipótese em que a **CONTRATANTE** ficará isenta de qualquer ônus.

14.9 Na hipótese do **CONTRATANTE** sofrer recuperação judicial ou processo falimentar, a **CONTRATADA** poderá rescindir o presente contrato, e incidirá multa prevista no **Contrato de Permanência**.

14.10 Nas hipóteses dos itens 14.6, 14.7 e 14.8, **NÃO** estarão sujeitas as partes à penalidade de **COBRANÇA DE MULTA** específica (item 14.5), pela extinção do contrato. Entretanto, é garantido à **CONTRATADA** o pleno direito de cobrança previsto neste instrumento para os casos de inadimplência contratual do **CONTRATANTE**, onde este deverá cumprir com o(s) pagamento(s) de eventual(is) débito(s) existente(s) referente(s) ao(s) serviço(s) já prestado(s) (mensalidade *pro rata*), taxa(s) de serviço(s) de instalação(ões) (caso não tenha(m) sido totalmente paga(s), visita(s) técnica(s) e/ou manutenção já realizada(s), e qualquer(isquer) outro(s) débito(s) existente(s) para a efetiva extinção do presente).

14.11 Findo o prazo pactuado para cada **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, a **CONTRATANTE** poderá resilir imotivadamente o respectivo **Termo**, mediante notificação à **CONTRATADA**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo nenhuma indenização ou multa por este fato.

14.12 Em qualquer hipótese de extinção contratual, ficará o **CONTRATANTE** obrigado a pagar todo e qualquer débito vencido, vincendo e inadimplido decorrente da execução do contrato, bem como, retirar seus equipamentos envolvidos na prestação do serviço.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro





14.13 É proibido às **PARTES** ceder, transferir ou sublocar o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa autorização escrita da outra **PARTES**, sob pena de rescisão contratual de pleno direito, sem prejuízo de perdas e danos.

14.14 Os serviços serão faturados pelo CNPJ da **CONTRATADA** informado no Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES CÍVEIS, FISCAIS, TRABALHISTAS E PREVIDENCIÁRIAS

15.1 Se terceiros, a União, o Estado, o Município e/ou os empregados de uma das **PARTES** propuserem contra a outra **PARTES** ações sejam elas de curho cível, fiscal, trabalhista ou qualquer outra medida judicial ou extrajudicial, desde já a **PARTES** que deu causa se obriga a requerer em juízo a exclusão da outra **PARTES** do feito, assumindo todo o ônus decorrentes desses eventuais processos, inclusive o pagamento integral de toda e qualquer parcela, custas judiciais, extrajudiciais e honorários advocatícios que, porventura, sejam exigidos da **PARTES** indevidamente açãoada. Caso a **PARTES** inocente seja condenada ao pagamento de qualquer valor, a **PARTES** responsável se obriga a pagar à outra **PARTES**, tão logo esta lhe exigir o valor pleiteado em juízo pelos respectivos requerentes, além dos acréscimos legais. Para todos os efeitos legais, a **PARTES** que deu causa é considerada como única e exclusiva responsável por quaisquer reivindicações ou ônus que vierem a ser imputados à outra **PARTES**, a qualquer época, decorrentes de tais reivindicações judiciais ou extrajudiciais, principalmente nas áreas cível, fiscal e trabalhista.

Parágrafo Único: As **PARTES** expressamente declaram, para os devidos fins, que não se estabelece, em razão do presente contrato, vínculo empregatício e/ou previdenciário de qualquer natureza entre a **CONTRATADA** e o **CONTRATANTE**, de um lado, e seus empregados ou técnicos indicados para a execução e/ou acompanhamento dos serviços de que trata este instrumento, de outro lado, conforme o caso.

16 DA CONFIDENCIALIDADE

16.1 As **PARTES** concordam que o conteúdo do presente contrato é estritamente confidencial e não poderá ser divulgado a quaisquer indivíduos, sociedades ou instituições, exceto se a revelação seja exigida por autoridade governamental ou ordem de Tribunal competente, sob pena de ser caracterizada desobediência ou outra penalidade. Nestas hipóteses, o material a ser revelado deverá ser objeto de toda a proteção governamental ou judicial aplicável, devendo a parte que estiver obrigada a revelar tais informações, notificar a outra parte com antecedência ou a revelação seja expressamente autorizada pela outra parte.

16.2 A **CONTRATADA** se compromete a tratar qualquer Dado Pessoal obtido por meio da relação com o **CONTRATANTE** apenas para finalidades comerciais específicas e legítimas, devendo ser armazenados apenas pelo tempo necessário de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei 13.709/2018 – "LGPD").

16.3 A **CONTRATADA** deverá notificar prontamente a **CONTRATANTE** sobre evento em que a **CONTRATADA** saiba ou tenha motivos razoáveis para acreditar na ocorrência de um Incidente, incluindo pelo menos: (1) a natureza da violação às medidas de segurança; (2) os tipos de Dados Pessoais potencialmente comprometidos ou vazados; (3) a duração e consequências esperadas do Incidente; e (4) quaisquer medidas para mitigação ou remediação tomadas ou planejadas em resposta ao Incidente. A **CONTRATADA** também tomará todas as medidas cabíveis para mitigação da ocorrência bem como para segurança futura.

16.4 A **CONTRATADA** compromete-se a manter os dados pessoais do **CONTRATANTE** sob sigilo, nos termos da Lei Nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANTICORRUPÇÃO

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

17.1 Na execução do presente Contrato é vedado às partes e/ou a empregado seu, e/ou a preposto seu, e/ou a gestor seu:

- I) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- II) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o presente Contrato;
- III) Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações do presente Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- IV) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do presente Contrato; ou
- V) De qualquer maneira fraudar o presente Contrato; assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013 (conforme alterada), do Decreto nº 8.420/2015 (conforme alterado),

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



do U.S. Foreign Corrupt Practices Act de 1977 (conforme alterado) ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ("Leis Anticorrupção"), ainda que não relacionadas com o presente Contrato.

17.2 O **CONTRATANTE** obriga-se a cumprir, ou fazer cumprir por suas afiliadas ou seus proprietários, acionistas, funcionários ou eventuais subcontratados, as normas que lhe forem aplicáveis e versem sobre atos de corrupção e atos lesivos contra a administração pública, na forma da Lei nº 12.846/13. O **CONTRATANTE** reconhece que a **CONTRATADA** está sujeita a leis de combate à corrupção no estrangeiro, dentre elas a FCPA e a UK Bribery Act, as quais, por consequência, aplicam-se ao presente contrato. O **CONTRATANTE** declara estar ciente das obrigações e sanções decorrentes das referidas legislações nacional e estrangeira, e reconhece que se sujeitará a elas, tal como se estivessem transcritas neste contrato. Caso a conduta omissiva ou comissiva do **CONTRATANTE** gere alguma responsabilidade ou consequência, com base na legislação nacional ou estrangeira o **CONTRATANTE** deverá assumir todas as responsabilidades e consequências, bem como, indenizar e manter a **CONTRATADA** livre de responsabilidade, exceto caso a **CONTRATADA** também possa ser corresponsável, por sua ação ou omissão. Caso o **CONTRATANTE** tenha conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicar imediatamente a **CONTRATADA**, que poderá tomar todas as providências que entender necessárias.

17.3 O **CONTRATANTE** compromete-se ainda que receba determinação em contrário por parte de qualquer funcionário da **CONTRATADA**, a não pagar, oferecer e/ou prometer – direta ou indiretamente – qualquer quantia ou coisa de valor para autoridades públicas e/ou funcionários públicos e de empresas estatais – nacionais ou estrangeiras – e/ou terceiros por estes indicados (ex: partidos políticos, candidatos a cargos públicos, entidades do terceiro setor, familiares, etc.), a fim de influenciar suas decisões, acelerar ou retardar propositalmente seus atos, ou em troca de qualquer outro benefício para a **CONTRATADA**, seus funcionários, para si ou terceiros.

17.4 O **CONTRATANTE** compromete-se a dar conhecimento pleno de tais normas a todos os seus profissionais que venham a se relacionar com a **CONTRATADA**, previamente ao início de sua atuação no âmbito deste Contrato, pois a mesma proibição é válida com relação a qualquer funcionário ou terceiro, diretos ou indiretos (temporários, prestadores de serviços, consultores, etc.) da **CONTRATADA**, sob pena, em todas as hipóteses mencionadas nesta cláusula ou que a elas se assemelhem, de rescisão contratual por justa causa, que culminará, ainda, automaticamente, no direito de deixar de fornecer o serviço ora contratado, permitindo a suspensão do cumprimento de outras obrigações da **CONTRATADA**, podendo ainda o **CONTRATANTE** de indenizar em perdas e danos.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Facultativo, de quaisquer documentos para sua conservação conforme (Lei 6.015/73, Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes de outros órgãos.

18.1 Como **CONTRATADA** outorgada e licenciada para prestar o **Serviço de Comunicação Multimídia (SCM)**, quando o serviço objeto do presente contrato não for prestado por meio confinado, a **CONTRATADA** fornecerá os sinais de radiofrequências respeitando as características estabelecidas em regulamentações da ANATEL que estão disponíveis no endereço virtual eletrônico: www.anatel.gov.br, no Item: Biblioteca.

18.2 A sede da ANATEL tem o endereço no SAUS, Quadra 06, Bloco C, E, F e H, CEP 70.070-940 em Brasília/DF.

18.3 O número do telefone da Central de Atendimento da ANATEL é 1331 e para pessoas com deficiência auditiva é 1332. A Central de Atendimento da ANATEL funciona de segunda a sexta-feira, nos dias úteis, das 8h às 20h.

18.4 Fica assegurado às partes revisarem os valores contratuais, mediante acordo, caso verificado situações que justifiquem a intervenção para garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato em toda sua execução, a exemplo de alterações no valor cambial do dólar norte-americano, alterações no valor de tributos que influenciem na formação dos valores contratados, demais alterações econômicas que tornem inequívoco o objeto contratado para uma das partes.

18.5 As cláusulas deste contrato, bem como do Termo de Contratação dos Serviços ao Contrato de Prestação de Serviços e Contrato de Permanência, que tenham por natureza caráter perene, especialmente as relativas a direitos de propriedade intelectual e confidencial, sobreviverão à extinção deste.

18.6 A omissão ou tolerância das **PARTES**, em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos, que poderão ser exercidos a qualquer tempo.

18.7 A não utilização dos serviços, não implica no seu cancelamento automático, estando o **CONTRATANTE**, portanto, sujeito à cobrança regular e às consequências do inadimplemento, até o momento da efetiva extinção, na forma prevista neste contrato.

Certifico que o selo do FUNARPE
esta impresso na etiqueta de
Registro

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CONEXÃO À INTERNET - SCI



18.8 O CONTRATANTE autoriza a **CONTRATADA** a enviar material publicitário, inclusive por meio de e-mail marketing, contendo informações de seus produtos e/ou serviços, bem como de seus parceiros, autorizando ainda, a divulgar seu nome na condição de cliente.

18.9 As PARTES comprometem-se a renegociar as condições deste contrato nas situações em que houver razoável desequilíbrio entre as obrigações e direitos ora estabelecidos por aumento da carga tributária ou por limitações importas em políticas governamentais judiciais e decisões de órgãos dos governos federal, estadual e municipal.

18.10 Os avisos e outras comunicações recíprocas entre as **PARTES** somente serão consideradas válidas se transmitidas por escrito (via correio e/ou e-mail), enviadas para os endereços a seguir indicados, inclusive chamados técnicos abertos pelo SAC, conforme descritos nos Termos de Contratação dos Serviços.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICIDADE

19.1 Para a devida publicidade deste contrato, o mesmo está registrado em cartório de registro de títulos e documentos da cidade de **Foz do Iguaçu**, estado do **Paraná**, e encontra-se disponível no endereço virtual eletrônico <http://www.telecomfoz.com.br>.

19.2 A **CONTRATADA** poderá ampliar ou agregar outros serviços, introduzir modificações no presente contrato, inclusive no que tange às normas regulamentadoras desta prestação de serviços, mediante termo aditivo contratual que será registrado em cartório e disponibilizado no endereço virtual eletrônico <http://www.telecomfoz.com.br>.

19.3 Qualquer alteração que porventura ocorrer, será comunicada por aviso escrito que será lançado junto ao documento de cobrança mensal e/ou mensagem enviada por correio eletrônico (e-mail), ou correspondência postal (via Correios), o que será dado como recebido e aceito automaticamente pelo **CONTRATANTE**.

20 CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA VIGÊNCIA

20.1 Este contrato entra em vigor na data da assinatura do **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços**, e demais documentos integrantes e indissociáveis, e terá validade enquanto houver obrigações entre as partes decorrentes da prestação do (s) serviço (s). O prazo de prestação do (s) serviço (s) objeto de contratação é determinado de **12 (doze)** meses, passando este período prorroga-se automaticamente por iguais períodos.

21 CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUCESSÃO E DO FORO

21.1 O presente instrumento obriga herdeiros e/ou sucessores, a qualquer tempo, sendo neste ato eleito pelas partes o foro da comarca da cidade de **Foz do Iguaçu**, estado do **Paraná**, competente para dirimir quaisquer questões referentes ao presente, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e termos do presente contrato, as partes declaram não estarem contratando e/ou aceitando o presente sob premente coação, estado de necessidade ou outra forma de vínculo de consentimento, tendo conhecimento de todo direito e obrigação que assumem nesta data. O **CONTRATANTE** irá aderir ao presente documento assinando o **Termo de Adesão ao Contrato de Prestação de Serviços** e demais documentos, impresso ou através de aceite eletrônico.

Foz do Iguaçu/PR, 06 de Dezembro de 2021.

ASSINATURA:
CONTRATADA:
CNPJ:


STI TELECOM EIRELI
13.222.825/0001-00

Facultativo, de quaisquer
documentos para sua conservação
conforme (Lei 6.015/73,
Art.127 inciso VII)
Não produz os efeitos competentes
de outros órgãos.

Certifico que o selo do FUNARPEN
esta impresso na etiqueta de
Registro

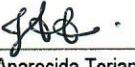
**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DAS
PESSOAS JURÍDICAS**

Rua Antonio Raposo, 406, loja 03 - CEP: 85851-090 - Foz do Iguaçu-PR

Selo nº 1479MuZqdITLRyObPtKWGPHyM

Consulte esse selo em <https://selo.funarpn.com.br/consulta>

Protocolado sob nº **0218205** e registrado sob nº
0217086 no livro - **B-1590** sob as Folhas -
269/285. Foz do Iguaçu- PR, 06/12/2021.
Emolumentos: R\$65,10(300,00VRC), Funreus: R\$9,04, ISSQN:
R\$2,63, FUNDEP: R\$3,26, Selo: R\$1,32, Distribuidor: R\$10,44,
Microfilme: R\$0,65. Total: R\$92,44 Apresentante: MARCELO PANHO.


Jeisyane Aparecida Toriani
ESCREVENTE



**REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E PESSOA JURÍDICA**


FERNANDO GRASSANO DE FREITAS GOVEIA
AGENTE DELEGADO

Rua Antonio Raposo, nº 406 - Loja 03
Centro - CEP: 85851-090
Tel.: (45) 3025-6464

F O Z D O I G U A Ç U - P R